



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045985/2025-05

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0045985/2025-05	NAR UBERLÂNDIA	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Silvio Sorna		CPF/CNPJ: 009.498.336-49	
Endereço: Rua Abdala Haddad, n° 252		Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-602	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Silvio Sorna		CPF/CNPJ: 009.498.336-49	
Endereço: Rua Abdala Haddad, n° 252		Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-602	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Estiva ou Capão da Caça		Área Total (ha): 206,4832	
Registro nº: 201.156		Município/UF: Uberlândia/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-8347.0E16.906C.4C5D.B40C.8C67.9F72.91B5			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	2.046	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	97,4113	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	97,4113	Outros - árvores isoladas		97,4113
Total:	97,4113		Total:	97,4113

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa		595,68	m³		
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	
	Tora	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	21,81	
	Tora	<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá	14,59	
	Tora	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	10,62	
	Tora	<i>Qualea grandiflora</i>	Pau-terra	5,16	
Tora	<i>Ficus insipida</i>	Gameleira	5,39	57,57	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO -MASP: 1.578.225-3

Data da Vistoria: 19/01/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/02/2026

Validade: 24/02/2029

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	772.398	7.867.829

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,178ha na propriedade Fazenda Santa Vitória. Rio Tijucu. Canabarro I. Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, localizada no município de Uberaba/MG, matrículas 56.162; 56.827; 56.828;56.829, 76.448 e77.078 do CRI de Uberaba/MG, tendo como coordenadas de referência 784.419 x; 7.855.722 y (UTM,22K), com plantio de 200 mudas de pequi e 85 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12 e 10 mudas de garapa como medida compensatória nos termos da Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 artigos 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no art. 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021;

-Foi comprovado o recolhimento junto ao pró pequi 2000 Ufemgs, equivalentes a R\$ 11.579,80 medida compensatória pela supressão de 20 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos do artigo 2º, III,§2º Inciso I, alínea b da Lei 20.308/12;

- Apresentar relatório técnico fotográfico semestral, comprovando a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 2.046 árvores autorizadas estão 40 pequis e 17 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III e 01 garapa nos termos da Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 artigos 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no art. 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 24/02/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133750593** e o código CRC **C5C2891D**.